



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de junho de 2026.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 1070/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 82/2026

**Autoria:** Sandra Manente

**Ementa:** Autoriza a instituição do Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências e aos seus Familiares e Cuidadores no âmbito do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

**PARECER JURÍDICO**

*Análise de Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 82/2026*

13 de junho de 2026

1. EMENTA

**PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 82/2026.** INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, CF). CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. NATUREZA AUTORIZATIVA. PARECER FAVORÁVEL.

2. RELATÓRIO



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003300310031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Vem para análise desta Assessoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 82/2026**, de autoria da **Vereadora Sandra Manente**, que visa autorizar a instituição do Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, bem como aos seus familiares e cuidadores, no âmbito do Município de Embu das Artes.

A propositura estabelece diretrizes para o atendimento especializado, a conscientização da sociedade sobre as patologias neurodegenerativas e o suporte psicossocial aos cuidadores. O objetivo central é garantir a dignidade da pessoa humana e a eficácia das políticas públicas de saúde em nível local.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 3.1. Da Competência Legislativa e do Interesse Local

A matéria objeto do presente projeto insere-se na competência legislativa do Município, conforme preceitua o *Art. 30, inciso I, da Constituição Federal*, que confere aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, a **Lei Orgânica do Município de Embu das Artes**, em seu *Art. 5º, inciso I*, ratifica essa competência.

Trata-se de norma que visa suplementar a legislação federal e estadual no que tange à proteção da saúde e assistência pública, adequando a execução de políticas de apoio às especificidades da população local, o que caracteriza o legítimo exercício da autonomia municipal.

#### 3.2. Da Iniciativa e Constitucionalidade Formal

No que tange à iniciativa, verifica-se que o projeto possui natureza **autorizativa**. A redação proposta não impõe obrigações imediatas que impliquem na criação de novos órgãos administrativos ou na reestruturação direta de secretarias, o que preserva a reserva de administração do Poder Executivo.

Desta forma, não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que a propositura não invade as competências privativas do Prefeito Municipal elencadas na legislação regente. A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem admitido leis de iniciativa parlamentar que estabeleçam diretrizes de políticas públicas, desde que não determinem atos concretos de gestão ou gerem despesas obrigatórias sem a devida previsão orçamentária.

#### 3.3. Do Mérito Social e Relevância Jurídica

Sob o aspecto do mérito, o projeto converge com os princípios fundamentais da *Constituição da República*, especialmente no que tange ao direito social à saúde (Art. 6º) e





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

ao dever do Estado em garantir o bem-estar dos idosos e pessoas com deficiência. A instituição de um programa de apoio ao Alzheimer responde a uma demanda crescente da saúde pública, conferindo segurança jurídica às ações de acolhimento e tratamento na rede municipal.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o prisma estritamente jurídico, esta Assessoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do **Projeto de Lei nº 82/2026**. A matéria é de competência municipal, a iniciativa parlamentar é legítima e o conteúdo guarda harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Submetemos o presente parecer à apreciação das Comissões Permanentes desta Casa de Leis para o regular prosseguimento do processo legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

#### **HÉLIO DA COSTA MARQUES**

Assessor Jurídico — OAB/SP 301102

Matrícula: 1166

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques**  
**Procurador Legislativo Municipal**  
**1166**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003300310031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

